



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU DE GARARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria Nº 01/SECMED de 31 de janeiro de 2024.

Estabelece as diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino no Ano Letivo 2024, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GARARU, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o art. 173 da Lei Orgânica Municipal de Gararu, em consonância com o disposto no art. 17 e inciso XVI do art. 29 da Lei Municipal nº 641, de 03 de agosto de 2017, suas disposições regulamentares/CMEG, que regem o Sistema Municipal de Ensino e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal em atendimento ao disposto no artigo 211, §2º e §3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o NOVO FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preceituam os Arts. 8º, 12, 13, 23 e 24, da Lei Federal nº 9.394, de 02 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o que preveem os Estatutos da Criança e do Adolescente, da Juventude, do Idoso, da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal de Educação – CMEG, que regem o Sistema Municipal de Ensino, especialmente as Resoluções Normativas nº 01/2017/CMEG de 13 de julho de 2017 e 02/2023/CMEG de 16 de agosto de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e diretrizes para o funcionamento das Instituições de Ensino integrantes da Rede Pública Municipal, no ano letivo 2024, em caráter

excepcional, face ao reconhecimento nacional do estado de calamidade pública, caso ocorra.

Art. 2º As diretrizes operacionais para a Matrícula Online para o ano letivo 2024 nas Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Gararu atenderá:

§1º A matrícula confirmada do dia 29/01 a 02/02/2024: Corresponde à atualização da matrícula, conforme conclusão do ano letivo, sendo efetuada pela própria escola no Sistema de Educação (EDUCI);

§2º A matrícula de alunos egressos do dia 05/02 a 07/02/2024: É destinada ao aluno que deseja transferir-se para uma instituição educacional diversa da que estava matriculado anteriormente, permanecendo na mesma rede;

§3º A matrícula de aluno candidato do 08/02 a 15/02/2024: É destinada àqueles que desejam ingressar na Rede Pública Municipal de Ensino;

§4º O processo de matrícula na rede iniciará a partir do dia 29 de janeiro de 2024, podendo ocorrer a qualquer momento do ano letivo.

Art. 3º A SECMED, em atenção ao **Programa Saúde na Escola**, em ação intersetorial com a Secretaria de Saúde de Gararu, institui a **"DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA"**, que informa a Instituição Educacional sobre o acompanhamento adequado do esquema vacinal do estudante, visando aprimorar a cobertura vacinal do município, da saúde da população e, por consequência, diminuir o absenteísmo escolar e os gastos em saúde causados por doenças imunopreveníveis.

Art. 4º Em atendimento ao parágrafo 5º, o(a) genitor(a) ou responsável legal pelo estudante, na efetivação da matrícula, deverá apresentar obrigatoriamente a **DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADA**, disponibilizada pela Unidade Básica de Saúde (UBS) para crianças de 06 (seis) a 12 (doze) anos e quando possível, para as demais faixas etárias, bem como assinar o **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE VACINAÇÃO**.

Art. 5º A conclusão do ano letivo acontecerá após o cumprimento da Carga Horária estabelecida na Matriz Curricular e distribuída no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais, conforme determinado no documento supracitado.

Art. 6º Diante das eleições municipais de 2024, nos casos das instituições de ensino cujos prédios normalmente são solicitados pelo Tribunal Regional Eleitoral para realização dos procedimentos eleitorais, os dias letivos suspensos ou pontos facultativos, DEVEM ser trabalhados nos sábados com culminância de projetos ou outras atividades de acordo o Cronograma da SECMED.

Parágrafo único: O(s) projeto(s) pedagógico(s) trabalhado(s) nos sábados letivos devem ser inseridos no sistema de educação (EDUCI).

Art. 7º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Educação de Gararu – CMEG, nos termos do

que estabelecem as respectivas Resoluções Normativas, e Portarias do Secretário Municipal da Educação.

Art. 8º As Instituições autorizadas para ofertar Educação de Jovens e Adultos – EJA deverão seguir o Projeto Político Pedagógico e a Matriz Curricular em vigência, autorizados pelo Conselho Municipal de Educação de Gararu - CMEG.

Art. 9º O ingresso do aluno nos cursos de Educação de Jovens e Adultos dar-se-á, conforme os seguintes procedimentos:

I - O estudante que não puder comprovar escolarização anterior, a instituição educacional deverá realizar avaliação, que defina o grau de desenvolvimento do aluno e permita sua matrícula na etapa adequada, devendo expressar esse procedimento em seu regimento e proposta pedagógica;

II - Mediante comprovação de estudos anteriores necessários à etapa pretendida.

Parágrafo único: A avaliação referida no inciso I deste artigo deverá ser efetuada de acordo com os procedimentos de classificação e reclassificação estabelecidos no Regimento Escolar.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação define como obrigatório a participação das escolas municipais em cumprir fielmente as **METAS E AÇÕES DO PLANO ESTRATÉGICO DA SECMED** visando melhorar os indicadores educacionais do município, tendo como prioridade, aumentar os Índices de Desenvolvimento da Educação de Sergipe - IDESE com os resultados do SAESE e dos Índices do Sistema de Avaliação Interna de Gararu - Aprova Gararu, acompanhar o desempenho da fluência, através do PAPV com a Prova de Fluência e demais fontes oficiais de caráter Federal, Estadual e Municipal que contribuam para o desenvolvimento das aprendizagens e fortaleçam as ações da Rede Municipal de Ensino de Gararu. As ações do Plano Anual de Educação do Município devem configurar como instrumentos de planejamento e gestão integrada com as outras secretarias do município, tendo interface com outras áreas.

Art. 11 A oferta do Ensino Fundamental com alunos em Tempo Integral, terá sua carga horária no contraturno. Devendo atender os componentes da BNCC e do Currículo Sergipano, presentes na Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de Gararu e atender os macrocampos de acordo a matriz curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação. Obedecendo os critérios:

I - Ingresso aos 03 (três) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março para Creche e Educação Infantil (pré-escola) com 04 (quatro) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março;

II - Ingresso aos 06 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, incluindo os alunos da Educação Especial;

III - Idade mínima de 15 (quinze) anos completos, no ato da matrícula, para ingresso na Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - EJAEF e para os Exames de Suplência.

Art. 12 Durante a passagem dos estudantes pelo Bloco de Alfabetização e Letramento, não haverá retenção de um ano para outro até o término no 2º ano do Ensino Fundamental, cabendo à SECMED, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e as Instituições de Ensino, prover os meios para assegurar sua aprendizagem e permanência na escola.

Art. 13 No primeiro e no segundo anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes, a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora, a escrita e compreensão de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas.

Art. 14 Todos os alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades ou Superdotação só deverão ser inseridos no Atendimento Educacional Especializado – AEE em sala dos Psicopedagogos, no contraturno, quando devidamente matriculados no ensino regular e com laudo do profissional especializado.

§1º Os alunos, público da Educação Especial deverão ser encaminhados para turmas de ensino regular, preferencialmente, sob a regência de professor que apresente formação na área ou formação continuada em Educação Especial;

§2º A matrícula de alunos, público da Educação Especial deverá ser informada, imediatamente pela instituição educacional aos responsáveis pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15 A escola deverá, obrigatoriamente, enviar as informações escolares aos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, em especial que tratam da frequência, conforme estabelecido na Lei nº 13.803 e notificar ao Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo único. A equipe da SECMED disponibilizará (FICHA FICAI), no sistema de Educação (EDUCI), para as escolas acompanhar alunos infrequentes, após três faltas consecutivas do aluno, esgotadas todas as tentativas de contato junto à família, o Conselho Tutelar será notificado por meio da (FICHA FICAI) para prevenir e mitigar o abandono escolar.

Art. 16 Os currículos das Unidades Escolares que ofertam o Ensino Fundamental com alunos em Tempo Integral devem garantir aprendizagens essenciais, respaldadas no Currículo de Sergipe, bem como assegurar o desenvolvimento das dez competências



gerais definidas na Base Nacional Comum Curricular – BNCC que consubstanciam no âmbito pedagógico, os direitos de aprendizagem.

Art. 17 As escolas devem aplicar as avaliações diagnósticas, objetivando direcionar as ações para a priorização dos currículos do Ensino Fundamental que devem garantir aprendizagens essenciais integrando as atividades que os alunos realizando no contraturno em Ensino de Tempo integral como parte fundamental da avaliação somativa.

Parágrafo Único: As atividades que os alunos participarem no Ensino em Tempo Integral deverá complementar o rendimento do aluno durante o ano letivo em todos os componentes curriculares.

Art. 18 As escolas deverão prestar informações ao Censo Escolar/INEP/MEC no Sistema Educacenso em duas etapas:

- I. Na primeira etapa, as informações educacionais declaradas no sistema deverão utilizar a data de referência do Censo Escolar da Educação Básica 2024, a ser publicada em Portaria ministerial do MEC/INEP;
- II. Na segunda etapa, os dados finais de rendimento e movimento escolar deverão ser declarados por meio do módulo Situação do Aluno.

Art. 19 As instituições educacionais deverão registrar no Diário de Classe Eletrônico, o resultado das avaliações e frequência/participação dos alunos ao longo do ano letivo inserindo esses dados em tempo hábil estabelecido nas normativas.

§1º O registro do resultado da avaliação no Diário de Classe eletrônico deverá ocorrer em até 07 (cinco) dias após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar;

§2º As instituições educacionais deverão manter o arquivo físico da documentação escolar.

Art. 20 O período dedicado ao planejamento escolar deverá ocorrer após a Jornada Pedagógica que acontecerá dia 16 de fevereiro de 2024, no turno da manhã e tarde e dias 19 e 20 de fevereiro o Planejamento nas unidades escolares, sendo reservado à escola realizar as reuniões pedagógicas bimensais com os docentes após cada avaliação.

Art. 21 Na primeira semana do ano letivo de 2024, as unidades escolares devem organizar tempo e espaços adequados para realizar o acolhimento para favorecer a integração de estudantes, professores, gestores, pais e funcionários ao ambiente escolar.

Art. 22 A organização e aplicação do Simulado seguirá a mesma sequência do horário de aula previsto, a frequência regular e o rendimento do aluno consistirá em subsídio à avaliação complementar do aluno.

Art. 23 Será admitida jornada escolar diferenciada, na oferta do ensino noturno e em outras formas alternativas previstas em lei, considerando a sua peculiaridade e observando a Matriz Curricular aprovada pelo CMEG.



Art. 24 As Instituições Educacionais que forem desenvolver projetos inovadores, a equipe gestora terá a responsabilidade de cadastrar no Sistema de Educação (EDUCI) até dia 30 de abril de 2024.

Parágrafo único: O planejamento semestral será cadastrado no Sistema de Educação (EDUCI) até dia 01 de março de 2024.

Art. 25 A distribuição do livro didático deve ocorrer no início das atividades letivas conforme a disponibilidade do material na instituição educacional.

§1º A distribuição do Livro Didático não está condicionada à totalidade dos componentes curriculares podendo ocorrer em datas/etapas distintas, conforme a disponibilidade;

§2º As ações de remanejamento entre escolas, deverão ocorrer simultaneamente à distribuição, de modo a identificar excesso ou carência de livro didático na Rede.

Art. 26 As ações de recolhimento e distribuição do Livro Didático passam a integrar o calendário escolar de cada unidade de ensino, observadas as diretrizes do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, associadas às regras do Sistema Gerenciador do Livro Didático – SGLD.

Art. 27 O descumprimento ao estabelecido nesta Portaria ensejará apuração e possível instauração de procedimento administrativo disciplinar, ressalvando a hipótese de aplicação de sanções na esfera cível, a cargo do Ministério Público Estadual, naquilo que couber.

Art. 28 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GABINETE DO SECRETÁRIO.

Gararu/SE, 31 de janeiro 2024.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

José Marcos da Silva
Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação
JOSÉ MARCOS DA SILVAS
Secretário da Educação do Município de Gararu